

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 11 de novembro de 2013.

**ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 050/2013****ÁREA: ALIMENTOS**

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a Alimentos que foram publicadas no Diário Oficial da União – DOU em outubro de 2013:

**Diário Oficial da União Nº 198, sexta-feira, 11 de outubro de 2013 Página 46**  
**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.768, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 23, § 4º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o item 4.1 da Resolução RDC nº 344, de 13 de dezembro de 2002 que determina que cada 100g de farinha de milho deve fornecer no mínimo 4,2 mg (quatro vírgula dois miligramas) de ferro e 150 mcg (cento e cinquenta microgramas) de ácido fólico; considerando os Laudos de Análise nºs 2954.00/2013, 3089.00/2013, 3142.00/2013, 3306.00/2013, 3457.00/2013, 3481.00/2013, 3510.00/2013, 3514.00/2013 e 3516.00/2013 emitidos pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (IOM/FUNED) e as respectivas Notificações da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 047/2013/DVA/SVS, 045/2013/DVA/SVS, 049/2013/DVA/SVS, 043/2013/DVA/SVS, 048/2013/DVA/SVS, 044/2013/DVA/SVS, 051/2013/DVA/SVS, 052/2013/DVA/SVS e 050/2013/DVA/SVS, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar dos produtos relacionados no anexo, em virtude de apresentarem teores de ferro inferiores a 4,2 mg/100g, estando em desacordo com a legislação vigente e não contribuir para prevenir a ocorrência de anemia ferropriva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

Laudo de Análise Funed nº	Nome do produto	Marca	Empresa fabricante ou distribuidora/ CNPJ	Validade	Lote	Teor de ferro (mg/100g)
2954.00/2013	Fubá enriquecido com ferro e ácido fólico	Campo Bom	Campo Bom Ind. Com. Rep. Ltda/ 17.972.035/0001-95	22/01/2014	LOT 159	Menor que 0,7 mg/100g
3089.00/2013	Fubá enriquecido com ferro e ácido fólico	Pink	Alumni Alimentos Ltda/ 07.747.780/0001-87	29/01/2014	LOT32936L80	1,87
3143.00/2013	Fubá Mimoso	Gimico	Arlido Rezende - ME/ 17.959.743/0001-96	20/11/2013	798	1,86
3306.00/2013	Fubá Mimoso	Big-Jô	Indústria de Milho Anchieta Ltda/ 21.719.299/0001-09	10/12/2013	33 06 13	3,47
3457.00/2013	Fubá Mimoso	Duas Fazendas	Duas Fazendas Ind. e Com. de Produtos Alimentícios/ 26.196.170/0001-87	12/2013	011/12	Menor que 0,7 mg/100g
3481.00/2013	Fubá Mimoso enriquecido com ferro e ácido fólico	Melhor	PHR Beneficiamento e Comércio de Cereais Eireli/ 16.838.362/0001-96	20/11/2013	LOT-04	1,26
3510.00/2013	Fubá de milho - alimento 100% natural	Pereira	Cerealista Pereira Ltda/ 04.883.814/0001-72	02/11/2013	LOT 288	0,86
3514.00/2013	Fubá Creme	Guiricema	Pastificio Guiricema Ltda/ 18.137.661/0001-29	11/2013	Vide lata de validade	Menor que 0,7 mg/100g
3516.00/2013	Fubá de milho enriquecido com ferro e ácido fólico	Tia Lele	Poupy Distr. Com. Ltda/ 00.253.043/0003-40	02/05/2014	LOT 288	1,40

**Diário Oficial da União Nº 199, segunda-feira, 14 de outubro de 2013 Página 46**  
**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.839, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria

## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II; considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; e, considerando os artigos 21, 22 e 23 do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969;

Artigo 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas que atribuam propriedades não estabelecidas pela Legislação Sanitária vigente, divulgadas em todo e qualquer tipo de mídia, relativa ao alimento SHOT B (produto multivitamínico a base de guaraná. Reg. 6.2351.0067.001-4) fabricado pela empresa Arte Nativa Produtos Naturais, especialmente aquelas relacionadas ao uso desse alimento para acelerar o metabolismo, aumentar a concentração, dar energia e vitalidade tendo em vista que tais indicações não estão aprovadas pelo órgão competente e induz o consumidor a engano com relação a verdadeira natureza deste alimento.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 202, quinta-feira, 17 de outubro de 2013 Página 35**

### **RESOLUÇÃO - RE Nº 3.887, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 23, § 4º da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o Anexo I, item 8.B - b) da Resolução RDC Anvisa n.º 12, de 02 de janeiro de 2001. considerando os Laudo de Análise n.º 3728.00/2013 e a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais n.º 066/2013/DVA/SVS, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do produto Queijo Prato - Lanche; marca: Coopatos; data de fabricação: 04/05/2013; data de validade: 30/11/2013; lote: vide data fab/val, registro: SIF/DIPOA SOB Nº 0010/900; fabricado por: Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas Ltda., inscrita no CNPJ sob o número:

23.338.189/0001-22, localizada na Avenida Marabá, n.º . 1785 - CEP 38.703-236 - Patos de Minas/MG, por estar impróprio para consumo humano pelo fato de apresentar 88.000 UFC/g de Estafilococos Coagulase Positiva, quando o máximo permitido é de 10<sup>3</sup>/g de acordo com o Anexo 1, item 8 .B .b, da Resolução RDC n.º 12 de 02/01/2001 ANVISA, conforme evidenciado no laudo de análise n.º 3728 .00/2013, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 202, quinta-feira, 17 de outubro de 2013 Página 35**

### **RESOLUÇÃO - RE Nº 3.888, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 23, § 4º da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o Anexo I, item 8.B - b) da Resolução RDC Anvisa n.º 12, de 02 de janeiro de 2001. considerando o Laudo de Análise n.º 3725.00/2013 e a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais n.º 058/2013/DVA/SVS, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do produto Queijo Prato - Lanche; marca: Lac; data de fabricação: 29/06/2013; data de validade: 29/12/2013; lote: LOT 029, registro: SIF/DIPOA SOB Nº 0007/512; fabricado por: Cooperativa dos Produtores de Leite de Leopoldina Resp. Ltda., inscrita no CNPJ sob o número:

22.149.603/0001-92, localizada na Dr. Custódio Junqueira, 15, Loja O, Centro - Leopoldina/MG, por estar impróprio para consumo humano pelo fato de apresentar 10.300 UFC/g de Escherichia coli, quando o máximo permitido é de 10<sup>3</sup>/g de acordo com o Anexo 1, item 8.B.b, da Resolução RDC n.º 12 de 02/01/2001 ANVISA.

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 206, quarta-feira, 23 de outubro de 2013 Página 60**  
**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.962, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013. considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II; considerando os arts. 4º e 6º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990; considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando os artigos 21, 22 e 23 do Decreto-Lei n.º. 986, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Artigo 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas que atribuam propriedades não estabelecidas pela Legislação Sanitária vigente, divulgadas em todo e qualquer tipo de mídia, relativa ao alimento GRINGS FLEX (suplemento alimentício registrado como alimento novo) fabricado pela empresa Cintraflora Ind.Com e Exportação Ltda CNPJ 53.168.852/0001-59, tendo em vista que para alimentos registrados nesta categoria não é permitido o uso de alegações de propriedade funcional e ou de saúde, e que a tal divulgação induz o consumidor a engano com relação a verdadeira natureza deste alimento.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 206, quarta-feira, 23 de outubro de 2013 Página 61**  
**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.964, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013. considerando os artigos 21, 22 e 23 do Decreto-Lei n.º. 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o item 7.1 do Anexo da RDC n.º 277, de 22 de setembro de 2005; considerando o item 3.1 (subitens "a", "b", "e" e "f") do Anexo da RDC n.º 259, de 20 de setembro de 2002; considerando ainda que foram identificadas, na Internet, publicidades dos alimentos dispensados de registro Funchicalm e Funchiped, atribuindo a eles indicações terapêuticas como alívio das cólicas e da prisão de ventre dos bebês, não permitidas e não aprovadas para esses produtos, resolve:

Artigo 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão em todo território nacional, de todas as publicidades veiculadas em qualquer tipo de mídia, que atribuam propriedades terapêuticas, funcionais ou de saúde aos alimentos Funchicalm, Funchiped, Chicória Plus, Funchicol, Funchibaby, Funchinane ou similares, tendo em vista que para alimentos dispensados de registro, incluindo os chás, não são permitidas tais alegações.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 207, quinta-feira, 24 de outubro de 2013 Página 60**  
**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.009, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013. considerando o art. 8º, § 1º, inciso II da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 45 da Lei n.º. 9784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o Limite Máximo Tolerado para aflatoxinas B1 + B2 + G1 + G2 de 20µg/kg disposto no Art. 2º e Anexo I da Resolução-RDC Anvisa n. 7, 18 de fevereiro de 2011; considerando a necessidade de evitar que a população seja exposta a altas doses de aflatoxinas, que são substâncias genotóxicas e carcinogênicas; considerando o Laudo de Análise n.º 3142.00/2013 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG), considerando a Notificação da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais n. 038/2013, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e a comercialização, em todo território nacional, do LOTE 123, do produto Pipoca Nacional, marca Brasileira, data de fabricação: 01/04/2013, data de validade: 01/03/2014, empacotado pela empresa: Com. e Empac. de Alim. A Brasileira-EPP, CNPJ: 08.748.057/0001-85, estabelecida na Rua Guarino Zamboim, nº 120 B, Village das Fontes, Lindóia, SP, CEP: 13.950-000 por conter 62 µg/kg de Aflatoxina B1 + Aflatoxina B2 + Aflatoxina G1 + Aflatoxina G2, teor superior ao limite máximo (20 µg/kg).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Diário Oficial da União Nº 209, segunda-feira, 28 de outubro de 2013 Página 69**  
**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.067, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o artigo 6º, I e o artigo 18, § 6º, II da Lei n. 8.078, de 11 de novembro de 1990; considerando o art. 45 da Lei n.º 9784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o art. 48, IV do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando a Resolução-RDC Anvisa nº 271, de 22 de setembro de 2005; considerando a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997; considerando a Resolução-RDC Anvisa 175, de 08 de julho de 2003; considerando as Resoluções SES nº 357 de 12/06/2012 e nº 503 de 14/12/2012 da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do produto AÇÚCAR CRISTAL PENEIRADO, marca GUARANI, lote UICA 06, data de fabricação NÃO CONSTA, data de validade 24/01/2014, fabricado por AÇÚCAR GUARANI S.A. - UICA, CNPJ:

47.080.619/0011-99, localizada na Rodovia Assis Chateaubriand, Km 155 - Olímpia - SP, por apresentar a amostra analisada resultados insatisfatórios quanto aos ensaios de Características Sensoriais e Pesquisa de Sujidades Pesadas Ferromagnéticas, em virtude de apresentar fragmentos ferromagnéticos, estando em desacordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-4131 ou e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br).

Sem mais para o momento,

Tânia da Silva Vaz  
Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Sander Antônio Pereira da Silva  
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos – GVSP

Eliane Rodrigues da Cruz  
Coordenadora de Vigilância Pós Comercialização – Vigipós